

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS
PARA EXPANSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA: OBRAS CEMIG E PART**



Treinamento Recomendado: - formal - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
-	13/11/2014	-	Emissão inicial
a	26/10/2015	Anexo 6 e 7	Alterações dos anexos 06 e 07
b	15/12/2015	3	Atualização do item referências
c	02/06/2017	-	Revisão Geral
d	23/07/2020	-	Revisão Geral
e	11/01/2023	-	Alterações para adequação à Resolução ANEEL N° 1.000 Alteração de medidas e ações ambientais Edição e renumeração de apêndices e anexos.
f	26/05/2023	10	Ajuste dos prazos e ações.

Distribuição de Cópias: Original na Gerência de Processos Especiais da Expansão - EM/PE
“Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada”.

Elaborado por:

Equipe de Regularização Ambiental
– EM/PE

Visto

Recomendado por:

Equipe de Regularização Ambiental
EM/PE

Visto

Aprovado por:

Fabiano Mendonça Dias – EM/PE

Visto

Data:

26/05/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. ABREVIATURAS	4
5. DEFINIÇÕES.....	5
6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	7
6.1 INTERVENÇÕES QUE NÃO REQUEREM AUTORIZAÇÃO	7
6.2 INTERVENÇÕES QUE SE APLICAM A ASV-DE	7
6.3 INTERVENÇÕES QUE REQUEREM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA	8
6.4 INTERVENÇÕES EM FAIXA DE REDE EXISTENTE	8
7. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.....	9
8. ORIENTAÇÕES GERAIS	9
9. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS.....	10
9.1 PROJETO ELÉTRICO.....	10
9.2 MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	11
9.3 PLANILHA FLORESTAL DE CAMPO	11
10. CADASTRO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.....	11
10.1 GERÊNCIA REGIONAL OU EQUIPE PART	11
10.2 EQUIPE AMBIENTAL CENTRALIZADA.....	12
11. EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.....	13
12. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES.....	13
13. RESUMO	14
PROCEDIMENTOS, ANEXOS E APÊNDICES	14

1. OBJETIVO

Esta instrução tem como objetivo reportar os critérios e procedimentos necessários para a regularização de intervenções ambientais para implantação, extensão, modificação e/ou reforço de redes de distribuição em atendimento às unidades consumidoras de baixa e média tensão.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução de Trabalho aplica-se às Gerências Regionais que planejam e executam obras de média e baixa tensão e suas contratadas, bem como aos terceiros legalmente habilitados que executam obras via modalidade PART.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto Estadual N° 47.749, de 11/11/2019 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências – e seus Atos Administrativos.
- Decreto Estadual N° 47.791, de 07/05/2020 – Dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.
- Decreto N° 47.892, de 23/03/2020- Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.
- Instrução de Serviço – IS - 19 – Autorização para Intervenção de qualquer Natureza na Vegetação Natural ou Vegetação Implantada – 2011.
- Instrução de Serviço- IS-62- Requisitos Mínimos de Adequação Ambiental 2014;
- Instrução Normativa N° 21, de 24/12/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e suas implicações.
- Instrução de Serviço SISEMA N° 02/2017. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.
- IT-EXP-11 – 2017. Critérios para Atendimento às Unidades Consumidoras de Baixa Tensão em Área Rural.
- Lei Estadual N° 20.922 de 16/10/2013 – Lei Florestal de Minas Gerais.
- Lei Estadual N° 22.919, de 12/01/2018 Altera a Lei N° 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências.
- Lei Estadual N° 20.308, de 27 de julho de 2012 – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo.
- Lei Estadual N° 21.972, de 21/01/2016 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.
- Lei Federal N° 11.428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei Federal N° 12.651 de 25/05/2012 – Lei de Proteção da vegetação;
- Lei Federal N° 9.985 de 18/07/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

- Portaria MMA nº 148, de 07/06/2022 Altera a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 – que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, Extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EM) e Vulnerável (VU).
- Resolução Aneel nº 1.000, de 07/12/2021.
- Resolução CONAMA nº 392, de 25/06/2007 – Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, de 03 de setembro de 2018 – Estabelece a especificação técnica que deverá ser atendida para o correto encaminhamento de dados geoespaciais digitais vetoriais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e suas entidades vinculadas, para padronização dos formatos e aderência à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema.
- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público Federal, de 28/04/2014.

4. ABREVIATURAS

AEP: Área Especialmente Protegida

APP: Área de Preservação Permanente

ASV-DE: Autorização para Supressão de Vegetação – Distribuição de Energia

CAP: Circunferência à altura do peito

DAP: Diâmetro à altura do peito

IEF: Instituto Estadual de Florestas

OBRA PART – Obra Particular de Terceiro legalmente habilitado

POP: Procedimento Operacional Padrão

RIA: Relatório de Intervenção Ambiental

RL: Reserva Legal

RL: Reserva Legal

RT: Responsável Técnico

SIA: Sistema de Intervenção Ambiental

St/ha/ano: Metro estéreo por hectare por ano

TLH - Terceiro Legalmente Habilitado

UC: Unidade de Conservação

UCI: Unidade de Conservação de Proteção Integral

UCS: Unidade de Conservação de Uso Sustentável

ZA: Zona de Amortecimento

GEDEX-EXP: Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Processo de Obras de Expansão de Média e Baixa Tensão.

PARTWEB: Programa de Ampliação de Redes de distribuição por Terceiros via Web

5. DEFINIÇÕES

APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: área protegida nos termos da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Federal Nº 12.651/2012, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

ÁREA RURAL CONSOLIDADA: a área de imóvel rural e urbano com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

ÁRVORES ISOLADAS: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

ÁRVORES PONTUAIS: árvores retiradas dentro do fragmento de Mata Atlântica nos estágios médio e/ou avançado de regeneração para lançamento dos cabos, sem que o fragmento florestal seja descaracterizado.

ÁRVORES PROTEGIDAS: são árvores protegidas por instrumento legal.

ASV-DE: instrumento que autoriza previamente as intervenções ambientais necessárias para atividades relacionadas a distribuição de energia elétrica com tensão ≤ 138 kV, agrupadas regionalmente. Trata-se de intervenções lineares de pequena escala, realizadas predominantemente em áreas já antropizadas, que por suas características de planejamento e execução, impossibilitam a realização de levantamentos amostrais embasados em dados primários.

DAP/CAP: valor medido no caule de uma árvore em pé e realizado à 1,30m de altura do solo.

ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: área situada a uma distância em relação ao limite da unidade inferior a 2 (dois) km ou situada na Zona de Amortecimento definida no Plano de Manejo da unidade de conservação.

ESTÁGIO SUCESSIONAL DE REGENERAÇÃO: é um conjunto de características, conforme CONAMA 392/2007, apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando mudanças nas condições físicas do meio ambiente. Sucessivamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado.

FLORESTA PLANTADA: aquela originada de plantio homogêneo ou não, com espécie exótica ou nativa, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, visando à obtenção de produtividade economicamente viável.

FRAGMENTO FLORESTAL: é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura, cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área e cada conjunto de árvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapassem 0,2 hectares.

GROTA: abertura que as águas da enchente fazem na ribanceira de um rio; cavidade provocada pelas águas das chuvas numa encosta, morro, serra, montanha, vale. É uma área normalmente úmida, com vertentes abruptas, muitas vezes coincidindo com uma cabeceira de drenagem, ou seja, com uma nascente de água, podendo ser permanente ou intermitente.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: são todas as atividades de distribuição que ocorrerem no seu interior, na sua Zona de Amortecimento ou no entorno de 2km quando não existir o plano de manejo.

LIMPEZA DE ÁREA OU ROÇADA: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo.

MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL: anuência, aprovação ou consentimento por meio formal (carta, ofício, circular ou afins).

PICADA OU TRILHA: abertura de até 2 m (dois metros) de largura, que se realiza por meio do corte ou supressão de cipós, plantas herbáceas ou de indivíduos arbóreos com DAP inferior a 5 cm (cinco centímetros), que não tenham potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, utilizada como método de acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte, prestando-se também para a prática de ecoturismo.

PODA: método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo e efetuada dentro das especificações técnicas preconizadas por normas regulatórias.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL: procedimento administrativo integrado que abrange os procedimentos de licenciamento ambiental para intervenção ambiental.

RENDIMENTO LENHOSO: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada.

RESERVA LEGAL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, devidamente cadastrada junto ao órgão ambiental, onde é garantida a preservação da vegetação, seja ela composta por árvores ou não.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para fins alternativos.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: são aquelas com o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei. Ex.: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parques Estaduais e Nacionais, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL: são aquelas com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais. Ex.: Área de Proteção Ambiental – APA (Municipal, estadual e federal), Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Floresta Nacional e Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN.

USO ALTERNATIVO DO SOLO: é a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

ZONA DE AMORTECIMENTO: área de entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Sua extensão é definida pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação, sendo que na ausência desse deverá ser considerado 2 (dois) km em relação ao limite da unidade.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

6.1 INTERVENÇÕES QUE NÃO REQUEREM AUTORIZAÇÃO

As atividades **dispensadas** de autorizações são aquelas caracterizadas como atividades que possuem baixo impacto ambiental, sendo:

- i. Limpeza de área (faixa) ou roçada, dentro dos limites de rendimento lenhoso definidos em lei:
8st/ha/ano para Mata Atlântica apenas em estágio inicial de regeneração.
18st/ha/ano para os demais Biomas.
- ii. Podas em zona rural.
- iii. Abertura de picadas (2 metros), destinadas à manutenção de estradas e a realização de levantamentos topográficos, exceto quando ocorrerem no interior ou ZA de UC, que dependerá de autorização do gestor.
- iv. Caracterização do solo em APP sem supressão de vegetação nativa.
- v. Supressão de árvores plantadas isoladas.
- vi. Supressão de plantios florestais.

6.2 INTERVENÇÕES QUE SE APLICAM A ASV-DE

A Autorização de Supressão de Vegetação para Distribuição de Energia (ASV – DE) **autoriza** as seguintes intervenções:

- i. Travessias de cabos condutores sobre APP ou o uso das suas faixas marginais, com ou sem locação de postes, havendo ou não supressão de vegetação nativa e/ou plantada.
- ii. Supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- iii. Supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional dos Biomas Cerrado e Caatinga.
- iv. Supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, sejam em remanescentes florestais ou árvores isoladas.
- v. Supressão de espécies nativas isoladas comuns.
- vi. Supressão no interior de UCS (acrescido da anuência do gestor).
- vii. Supressão e/ou intervenção em APP no interior de APA e RPPN Estaduais (acrescido de ciência).

- viii. Supressão e/ou intervenção na ZA ou até 2km no entorno de UCI (acrescido de anuência do gestor).
- ix. Intervenções em áreas Quilombolas, Espeleológicas, Arqueológicas e áreas que comprometam o patrimônio turístico, mediante a manifestação favorável do órgão gestor da área.

Para a regularização de intervenções com a ASV-DE seguir o [POP-EXP-27](#).

Quando a intervenção for em UC's, além da ASV-DE é obrigatório a solicitação de anuência ao gestor da unidade, seguindo o [POP-EXP-23](#).

6.3 INTERVENÇÕES QUE REQUEREM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

- i. Intervenção ambiental em área urbana.
- ii. Intervenção em Reserva Indígena (necessário anuência da Reserva e autorização do IBAMA).
- iii. UCS's exceto APA e RPPN sob gestão estadual.
- iv. Intervenção em interior de UCI.
- v. UC's Federais e Municipais.
- vi. Supressão de fragmentos de vegetação primários e/ou secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica.

Para a regularização de intervenções com autorização específica seguir o [POP-EXP-25](#).

Quando a intervenção for em UC's, além da autorização específica é obrigatório a solicitação de anuência ao gestor da unidade, seguindo o [POP-EXP-23](#).

6.4 INTERVENÇÕES EM FAIXA DE REDE EXISTENTE

Intervenções em faixa consolidadas são dispensadas de autorização quando enquadradas como Limpeza de área (faixa) ou roçada, ou seja, quando a supressão de vegetação não ultrapassar os limites de rendimento lenhoso de 8st/ha/ano para Mata Atlântica estágio inicial de regeneração e 18st/ha/ano para Cerrado, inclusive em APP.

Autorização específica ou utilização da ASV-DE devem ser solicitadas quando:

- i. Ultrapassar os limites de rendimento lenhoso.
- ii. Supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, seja em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas.
- iii. Intervenção com ou sem supressão de vegetação em UC's.

7. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

- i. Antes de iniciar o processo de regularização ambiental, a gerência de expansão regional ou a equipe PART deverá certificar-se de que a Unidade Consumidora a ser atendida possui ocupação regular conforme IT-EXP-11.
- ii. Toda obra deve ter o [Formulário de Intervenção Ambiental \(Apêndice 1\)](#) preenchido e assinado pelo RT Florestal da empreiteira de projetos ou pelo RT Florestal da equipe PART.
- iii. Para intervenção em APP, é obrigatório evidenciar no mínimo 2 (duas) alternativas técnicas locais com o mesmo critério de análise ambiental. Consultar [ANEXO 4 – Termo de Referência para elaboração de estudos de inexistência de alternativa técnica local](#). Para intervenção em APP com uso da ASV-DE as alternativas locais podem ser apresentadas de forma simplificada e evidenciadas no projeto.
- iv. Em caso de intervenção que necessite de autorização municipal, o RT Florestal da empreiteira de projetos deve verificar junto à Prefeitura Municipal o procedimento para obtenção da autorização para intervenção ambiental prevista pelo projeto e seguir o [POP-EXP-25](#).
- v. Para suprimir plantios florestais não há exigência de autorização, porém é necessário realizar a Comunicação de Colheita (uso na propriedade) ou a Declaração de Colheita de Florestas Plantadas (produção de carvão) via MG Florestas, além do pagamento da Taxa Florestal. **Para a emissão destes documentos é necessário que o proprietário da floresta tenha feito o Cadastro do Plantio junto ao IEF.** Seguir [POP-EXP-22](#).

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

- i. O entorno de acumulações de água naturais ou artificiais (lagos, açudes, lagoas, brejos) com superfície inferior a 01ha (um hectare) ou entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, não são caracterizados como APP.
- ii. Atenção para a identificação de grotas, pois podem indicar a existência de canais de cursos d'água, cujas APP's devem ser contabilizadas como áreas de intervenção passíveis de autorização.
- iii. Para as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, o tamanho da faixa de APP deverá ser identificado na licença ambiental do empreendimento (consultar gestor do reservatório).

Obs.: Os reservatórios que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

- iv. Deve-se evitar intervenções em fragmentos florestais em estágio médio ou avançado de regeneração devido ao alto custo e prazo requerido para obtenção da autorização.
- v. Os dados sobre UC's e outras restrições ambientais podem ser consultados no site eletrônico do IDE-SISEMA - Infraestrutura de dados espaciais do Estado e no Cadastro Ambiental Rural – CAR através do SICAR.
- vi. A instalação de redes no interior de UCI **é proibida** para atendimentos a propriedades já indenizadas em zona rural.
- vii. **É proibido** intervenção em Reserva Legal Averbada ou Aprovada e não averbada.
- viii. Caso seja inevitável a intervenção em Reserva Legal Proposta é necessário solicitar ao proprietário da reserva a retificação da proposta no SICAR e apresentar a CEMIG o Recibo de Inscrição no CAR, o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas e o Shapefile das alterações. Após retificação, utilizar a ASV-DE. **Caso o proprietário da RL assine o documento de servidão aceitando a Cláusula Décima: “O(s) outorgante(s) e seus sucessores declaram-se cientes de que existindo proposta de Reserva Legal dentro da faixa de segurança definida na Cláusula Terceira, fica(m) responsável(is) pela retificação da área proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, desafetando-a dos limites da faixa de segurança do empreendimento, bem como da inclusão da área da faixa de segurança como servidão administrativa antes da aprovação do CAR da propriedade pelo órgão ambiental”, a intervenção ambiental poderá ser executada sem a comprovação da relocação.**
- ix. Tratando-se de **redes existente** em área de Reserva Legal Averbada e Aprovada, verificar a data de averbação da RL, sendo superior a data de construção da rede, pode-se considerar que a reserva foi averbada incorretamente.
- x. Após identificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para lançamento dos cabos em fragmentos de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado, será permitida a retirada de árvores pontuais dentro do fragmento, desde que não o descaracterize e não comprometa o funcionamento e a manutenção do sistema elétrico.

9. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS

9.1 PROJETO ELÉTRICO

Os projetos devem ser disponibilizados em formato de Planta Planimétrica ou Planialtimétrica, com os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (North) dos vértices dos polígonos na projeção UTM, constando o valor do Fuso e Meridiano Central utilizado, fazendo referência ao Datum SIRGAS 2000, nas extensões *Shapefile* e PDF.

9.2 MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A entrega dos dados georreferenciados deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo [ANEXO I - Termo de Referência de planta topográfica e arquivos vetoriais](#) e deverá conter os itens a seguir:

- Largura da faixa.
- Identificação se é área rural ou urbana.
- Indicação de trechos novos e trechos existentes, quando for o caso.
- Área com cobertura vegetal nativa ou plantada.
- Área de pastagem, agricultura, reflorestamento, infraestrutura, hidrografia, rede viária.
- Limites das Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento, quando for o caso.
- Identificação do Bioma.
- Identificação da área a ser desmatada, da Área de Preservação Permanente - APP, das árvores isoladas comuns, das espécies protegidas por lei.
- Informar todas as coordenadas das áreas intervindas, inclusive das árvores isoladas.
- Disponibilizar 2 (duas) alternativas técnicas locais, sempre que o traçado passar em APP (em qualquer tipo de área), no interior UCI e no interior de AEP.

Nota 01: Todo projeto deve ser assinado pelo Responsável Técnico Florestal, destacando quando houver intervenção ambiental ou não.

Nota 02: O Mapa de Uso e Ocupação do Solo só é necessário quando for identificado intervenção ambiental para solicitação de anuência ou autorização específica.

9.3 PLANILHA FLORESTAL DE CAMPO

Deverá ser preenchida quando forem suprimidas árvores isoladas ou quando for suprimido fragmento florestal. Quando se tratar de fragmento a planilha [APÊNDICE 2 - Planilha de Campo Fragmento Florestal](#), deve ser preenchida; quando se tratar de árvores isoladas, preencher a planilha [APÊNDICE 3 - Planilha de Campo Árvores Isoladas](#). Deve ser preenchida uma planilha para supressão fora de APP e outra quando houver supressão dentro de APP.

A planilha de Fragmento Florestal pode ser utilizada para estimar a altura e CAP médio em casos de supressão de áreas maiores que 2ha e que utilizarão a ASV-DE como documento autorizativo.

10. CADASTRO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

10.1 GERÊNCIA REGIONAL OU EQUIPE PART

- i. Caracterizar e detectar via [Formulário de Intervenção Ambiental](#), o tipo de intervenção e de autorização requerida.

- ii. Estar munido de todas as documentações necessárias para abertura da medida 0688, seguindo o POP identificado no Formulário de Intervenção Ambiental.
- iii. Inserir a documentação no GEDEX-EXP para obra CEMIG e no PARTWEB para obra PART ou em qualquer outro sistema que estiver como padrão na Cemig.
- iv. Abrir a **medida 0688** no SGO – PROVIDENCIAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para solicitar autorização para as intervenções que a requeiram. **Prazo: 90 dias**
- v. Abrir a(s) ação(s):

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ASV-DE para intervenções que se aplicarem a ASV-DE.

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ANUÊNCIA para intervenções que requeiram anuência ou ciência.

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ESPECÍFICA para intervenções que requeiram a obtenção de autorizações específicas e intervenção em florestas plantadas.

Prazo: 08 dias obras PART
10 dias para obras Cemig

Caso for identificada a necessidade de mais de um tipo de autorização, deverá ser aberta quantas ações “Iniciar Processo Ambiental” forem necessárias.

Aguardar a atuação da Equipe Ambiental Centralizada.

- vi. **Acompanhar a ação “CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL”, e corrigir os documentos necessários no prazo estipulado.**
- vii. **Acompanhar a conclusão da medida 0688.**

10.2 EQUIPE AMBIENTAL CENTRALIZADA

- i. Abrir a ação **CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL**, para o responsável na regional ou equipe Part, quando for necessário a correção de alguma informação antes **ou após** o protocolo.
Prazo: 03 dias **ou conforme grau de complexidade da correção.**

Após a correção e conclusão da ação corrigir, prosseguir com processo.

Caso a correção não for atendida dentro do prazo, a equipe ambiental deve **Concluir com RTEC** a medida 0688.

A regional ou a equipe Part poderá abrir uma nova medida 0688 quando estiver de posse dos documentos corretos.

- ii. Abrir a ação **AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** quando a solicitação de intervenção for protocolada no órgão ambiental.
Prazo: 60 dias.
- iii. Anexar a autorização no SGO e/ou GEDEX-EXP e quando for obra PART anexar no SGO e/ou no PARTWEB.
- iv. Exclusivamente quando houver o uso da ASV-DE a equipe ambiental deve abrir a **medida 0871** para que a regional ou equipe PART envie o relatório fotográfico da intervenção executada, o RIA executado com ART e a Declaração de Procedência do Material Lenhoso, caso a volumetria estimada não estiver descrita no documento de servidão. **Prazo: igual a data de compromisso da obra.**
- v. **Concluir a medida 0688** após emissão do RIA Planejado para obras que usarão a ASV-DE e/ou após a obtenção da anuência ou autorização específica.
- vi. **Concluir com RTEC a medida 0688** para obras cujas solicitações forem indeferidas pelo órgão ambiental.

11. EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A execução da intervenção ambiental deve ser feita rigorosamente conforme o autorizado.

No momento da execução da obra, caso seja detectada alguma irregularidade na intervenção ambiental, como por exemplo, supressão de indivíduos arbóreos não autorizados ou em áreas não autorizadas, a gerência regional ou a equipe Part deve abrir a **medida 0653 – AVALIAR PROBLEMA CONSTRUTIVO** e a **0688 – PROVIDENCIAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para que a equipe centralizada possa avaliar e solucionar o problema.

Para todas as obras cujas Intervenções Ambientais forem autorizadas pela ASV-DE, a gerência regional ou a equipe PART deve anexar o RIA executado com ART e a Declaração de Procedência do Material Lenhoso, caso a volumetria estimada não estiver descrita no documento de servidão e o Relatório Fotográfico da intervenção executada e **concluir a medida 0871.**

12. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

As Gerências Regionais ou a Equipe Part são responsáveis pela entrega de documentações exigidas como condicionantes ambientais, que é dependente do tipo de autorização.

Todos os relatórios apresentados devem estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Florestal.

ATENÇÃO: Importante certificar que os documentos e os dados estão de acordo com a intervenção executada para garantir a confiabilidade das informações que serão

transmitidas para órgão ambiental, bem como a realização da compensação florestal adequada conforme o real executado.

13. RESUMO

Tabela 1: Resumo da aplicabilidade da ASV-DE, Autorização Específica e dispensa de autorização.

ÁREA	COM SUPRESSÃO E/OU APP		SEM SUPRESSÃO	
	ASV-DE	ESPECÍFICA	ANUÊNCIA	CIÊNCIA
ÁREA COMUM RURAL	X			
ÁREA URBANA		X	X	
UCI		X	X	
ZA UCI	X		X	
UCS ESTADUAL (exceto APA e RPPN)	X		X	
ZA UCS ESTADUAL	X		não requer	não requer
APA e RPPN ESTADUAL	X			X
UCS FEDERAL E MUNICIPAL		X	X	
ZA UCS FEDERAL E MUNICIPAL	X		X	
Mata Atlântica estágio médio/avançado, Terras Indígenas, Patrimônio Histórico, Áreas Quilombolas		X (com ou sem supressão)		

PROCEDIMENTOS, ANEXOS E APÊNDICES

POP's

POP-EXP-22 - Intervenção em Florestas e Árvores de Origem Plantada

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=ec759ab0-18e3-4e90-9317-0d24e50f4dc1>

POP-EXP-23 - Anuência ou Ciência para instalação de Rede em Unidades de Conservação

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=7e66f97c-e920-4186-9151-d31e99ec3ac1>

POP-EXP-25 - Autorização Específica para Intervenção Ambiental

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=d8adc9b9-754c-4b13-b48b-72ca98e12314>

POP-EXP-27 - Autorização para Supressão de Vegetação - ASV-DE

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=b2f2f730-6bf4-495e-8c61-3cf3bd035e1d>

ANEXOS

ANEXO 1 - Termo de Referência para Elaboração de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=2b605f90-3dcc-401d-a234-916e60f189c7>

ANEXO 2 - Requerimento Padrão UC IEF

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=e3a6bf41-7918-4404-a583-22afbf7e8a59>

ANEXO 3 - Termo de Referência para Elaboração de PIA e PIA Simplificado

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=991a605c-b910-4c04-9622-b3674eb9274c>

ANEXO 4 - Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=038bc69d-da35-4146-8b38-e312afa9e23b>

ANEXO 5 - Termo de Referência RCA

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=46ab2e7c-2a55-4d7b-85e2-310f0d6860f8>

ANEXO 6 - Requerimento IPHAN

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=54d0b7ff-ed6c-4086-b288-07029f675b60>

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - Formulário de Intervenção Ambiental Cemig e Part

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=c4b09ffa-1cce-45ef-a80b-5b491a55f3e6>

APÊNDICE 2 - Planilha de Campo_Fragmento Florestal

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=1531bf1b-152c-4c75-83a0-06c82b066db9>

APÊNDICE 3 - Planilha de Campo_Árvores Isoladas

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=386ddf5-6d40-4e94-b06c-a7b4eda67079>

APÊNDICE 4 - Ciência para Atividades de Distribuição de Energia Previstas na UC

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=aca306b3-df5f-44b6-b7ab-036071c caae5>

APÊNDICE 5 - Declaração de não Reposição Florestal

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=04feeb9-448e-43b8-9899-e0ec3213f88c>

APÊNDICE 6 - Declaração uso da madeira na propriedade

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=00254dd3-85e8-4578-bd02-0839b56f06c7>

APÊNDICE 7 - Requerimento Padrão UC ICMBio

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=19182f93-6a2a-41e2-8171-c163f1795527>

APÊNDICE 8 - Declaração de Procedência do Material Lenhoso

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=f5796bf2-e34c-4b19-9150-e62b2e3d6b3e>

APÊNDICE 9 - Servidão Gratuita e Material Lenhoso PF e PJ

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=23afc759-7a40-45c0-a6f6-31127ea2ecfd>